



Universidade do Minho

**REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOS DOCENTES
do Instituto de Ciências Sociais**

Universidade do Minho

Aprovado em reunião do Conselho Científico do ICS de 1 de Setembro de 2010

PREÂMBULO

Para o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Minho (UM) os seus recursos humanos, nomeadamente os seus docentes e investigadores, constituem o seu capital mais precioso. É com este capital que espera atingir e manter uma posição de prestígio como uma escola de referência, em todos os domínios da sua actividade. Nesse sentido, espera-se que o presente Regulamento de Avaliação de Desempenho seja um instrumento valioso de suporte à melhoria da qualidade da sua Missão. É objectivo declarado deste Regulamento reconhecer o mérito mas também identificar e recuperar de forma sustentada todos os que, por alguma razão, não conseguiram num dado período uma avaliação positiva. Na medida em que o processo de avaliação abrange um triénio e que também se baseia na auto-avaliação, assume-se a legitimidade de cada docente gerir a sua carreira, podendo atempadamente planear as suas actividades académicas desde o início do período de avaliação. Com efeito, pretende-se que cada docente esteja ao corrente dos parâmetros e dos correspondentes indicadores de avaliação de cada vertente da sua missão, podendo escolher o seu perfil de avaliado, numa perspectiva de co-responsabilização pelos seus resultados finais.

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1 - O presente regulamento aplica-se à avaliação do desempenho dos docentes do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, adiante designado por ICS, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).
- 2- O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal docente do ICS, sejam docentes de carreira ou docentes especialmente contratados.
- 3- Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a actividade desenvolvida no ICS ou realizada noutras instituições, desde que formalmente reconhecidas pelo ICS.

Artigo 2.º

(Objectivo e princípios gerais)

- 1 — O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da missão e objectivos da UM e do ICS.
- 2 — A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção dada, pelo Decreto--Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.

3 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes do ICS;
- b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas do ICS;
- c) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- d) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
- e) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- f) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- g) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

4 — A avaliação do desempenho dos docentes ICS tem em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do referido diploma.

Artigo 3.º

(Aplicação no tempo)

1 - O sistema de avaliação e classificação disposto neste regulamento iniciar-se-á em 1 de Janeiro de 2011, para o primeiro triénio de avaliação 2011 - 2013.

2 - A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, nos termos do Art. 4º do RAD-UM.

Artigo 4.º

(Casos excepcionais de não aplicação)

1 - Os avaliados podem, até 10 dias antes do início do período de avaliação, requerer à Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS que o seu desempenho seja avaliado por ponderação curricular conforme disposto no Art. 20º do RAD-UM.

2 - Considera-se que, genericamente, correspondem a casos excepcionais as actividades que apresentam uma forte componente atípica em relação aos parâmetros de avaliação definidos regulamentarmente, entre outras que vierem a ser aceites pela Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS, as que resultem do exercício de cargos de gestão universitária com uma forte carga de esforço tal como acontece com os cargos de Vice-reitor, Pro-reitor, Presidente, Vice-Presidente, Presidente de Conselho Pedagógico, Director de Departamento e Director de Unidade de Investigação.

Artigo 5.º

(Opção pela regra mais favorável)

Em caso de alteração durante o triénio de avaliação dos parâmetros, indicadores, pontuações, coeficientes de ponderação ou quaisquer outros elementos susceptíveis de modificarem o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a optar pelo conjunto de regras de avaliação que lhe sejam mais favoráveis.

Artigo 6.º

(Publicação de alterações)

As alterações ao presente regulamento, no que respeita aos valores definidos nos artigos 15º, 23º, 24º e 25º e ao conteúdo das tabelas contidas no Anexo a este regulamento, após serem aprovadas pelo Conselho Científico do ICS e homologadas pelo Reitor **são publicadas em Diário da República.**

Artigo 7.º

(Menções de mérito)

O Conselho Científico ou o Conselho Pedagógico do ICS podem criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório nas várias componentes da avaliação.

Artigo 8.º

(Recusa de participação)

(A eliminar)

CAPÍTULO II

(Vertentes, Parâmetros e Indicadores de Avaliação)

Artigo 9.º

(Vertentes)

1 – São abreviadamente consideradas vertentes da avaliação do desempenho dos docentes do ICS numa dada área disciplinar, de acordo com as definições que lhes são dadas pelo Art. 5º do RAD-UM, as seguintes:

- Investigação;
- Ensino;

- Extensão Universitária;
- Gestão Universitária.

2- Na avaliação do desempenho dos docentes abrangidos por este regulamento aplicam-se todas as vertentes constantes no ponto anterior, independentemente dos factores de ponderação que resultem do perfil de avaliado em que cada um venha a ser inserido;

3- Considerando que os docentes do ICS-UM devem efectuar, em acordo com os respectivos avaliadores no início do processo de avaliação, uma distribuição da sua taxa de esforço nas diferentes vertentes de avaliação para o correspondente triénio em avaliação são criados os seguintes perfis de avaliado:

- Perfil de incidência na Investigação;
- Perfil de incidência Pedagógico;
- Perfil de incidência na Gestão;
- Perfil de incidência na Extensão Universitária.

Artigo 10.º

(Parâmetros e critérios das vertentes da avaliação)

Nas quatro vertentes da actividade docente são estabelecidos parâmetros de avaliação quantitativa. Os parâmetros de avaliação quantitativa são apreciados através coeficientes de ponderação e indicadores pontuados. A pontuação máxima possível em cada vertente e em cada parâmetro de avaliação é de 100 pontos.

Artigo 11.º

(Parâmetros e indicadores da vertente de Investigação)

A avaliação da actividade de Investigação é realizada através de parâmetros e indicadores:

a) Os indicadores do parâmetro **Produção Científico-Cultural** são: *Livros; Artigos em Revistas; Capítulo de Livros; Edição de Livros; Artigos em Actas de Conferências; Relatórios Científicos; Outras Publicações.*

b) Os indicadores do parâmetro **Participação, Reconhecimento, Coordenação/Direcção** são: *Participação em projectos científicos, de criação cultural ou desenvolvimento tecnológica; Participação em comissões para a criação e/ou alteração de ciclos de estudos e outros cursos; Avaliador em projectos de ID; Membro de júris para concurso de admissão ou progressão na carreira; Membro de júris de provas de agregação; Participações como perito e “refree”; Membro de corpos editoriais; Membro de comissão de organização de eventos científicos; Membro de júris de provas académicas; Comunicação em eventos científicos; Agraciamento com prémios; Cargos em organizações científicas; Avaliador de externo ciclos de estudos; Outros reconhecimentos de natureza científica; Coordenador de projectos científicos; Coordenador de eventos científicos, de criação cultural e desenvolvimento tecnológico; Coordenador de comissões para a criação e/ou*

alteração de ciclos de estudos e de outros cursos; Supervisor de bolseiros de investigação; Orientação de bolseiros de investigação.

Artigo 12.º

(Parâmetros e indicadores da vertente Ensino)

A avaliação da actividade de Ensino é realizada através de parâmetros e indicadores:

a) Os indicadores do parâmetro **Leccionação de Unidades Curriculares e Orientação de Estudantes** são: *Quantidade de unidades curriculares leccionadas; N.º médio de alunos por UC; Colaboração institucional com outras IES; Avaliação global do desempenho do docente; Avaliação global da qualidade das UC; Quantidade de UCs de tipo Laboratorial; Orientações de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento.*

b) Os indicadores do parâmetro **Produção, Inovação e Valorização Pedagógica** são: *Livros de apoio ao ensino editados; Colectâneas de textos de apoio para as aulas disponibilizados aos alunos; Artigos de natureza pedagógica publicados; Materiais de natureza multimédia de apoio às UCs; Prémios ou distinções de desempenho docente; Número de horas de formação pedagógica; Percentagem de UC alojadas na plataforma Elearning activas; Organização de visitas de estudo e outras actividades pedagógicas reconhecidas pelas direcções de curso.*

Artigo 13.º

(Parâmetro e indicadores da vertente Extensão Universitária)

A avaliação da actividade de Extensão Universitária é realizada através de um único parâmetro e dos respectivos indicadores:

Os indicadores de **Prestação de Serviços e Transferência de Conhecimento** à comunidade são: *Participação na criação de spinoff da UM; Participação em júris de concursos da administração pública; Consultoria técnico-científica; Prestação de serviços; Acções de participação cívica; Acções de formação ministradas; Acções de divulgação técnico-científica; Participação nos media; Publicações de divulgação cultural e técnico-científica; Participação em associações profissionais e académicas.*

Artigo 14.º

(Parâmetro e indicadores da vertente Gestão Universitária)

A avaliação da actividade de Gestão Universitária é realizada através de um único parâmetro e dos respectivos indicadores:

Os indicadores de **Cargos e Actividades de Gestão Universitária**, considerando em especial: *Conselho Geral; Senado Académico e Equipa Reitoral; Conselho Cultural; Conselho do ICS; Presidência do ICS; Conselho Científico e Conselho Pedagógico do ICS; Comissões de Avaliação e Avaliador; Directores e directores adjuntos das subunidades orgânicas; Directores de Curso; Membros das comissões de curso; Outros cargos e funções de natureza transitória ao nível da UM, ICS-UM ou subunidades orgânicas.*

Artigo 15.º

(Avaliação final do triénio)

1 — A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Científico do ICS, que deve incluir, designadamente, a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como de graus e títulos académicos obtidos no período em referência.

2 — A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 9.º, nos termos do disposto nos números seguintes.

3 — Os factores de ponderação a aplicar em cada uma das vertentes de actividade e parâmetros referidos no artigo 9º, bem como os correspondentes instrumentos de avaliação e sua ponderação, são estabelecidos no anexo a este regulamento, tendo como referência os objectivos estratégicos da Universidade e do ICS, assim como o disposto no ECDU, designadamente no seu artigo 71.º, respectivamente.

4 — A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o n.º 2, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Desempenho Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Desempenho Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 35$.

5 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 8.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

6 - A cada perfil de avaliado previsto no nº 3 do Art. 9º aplicam-se os seguintes coeficientes de ponderação, cujo somatório deve ser igual a 100%:

- Incidência na Investigação: Investigação 50% a 60%; Ensino 20% a 30%; Extensão 5% a 30%; Gestão 1% a 5%
- Incidência Pedagógica: Investigação 20% a 30%; Ensino 50% a 60%; Extensão 5% a 30%, Gestão 1% a 5%
- Incidência na Gestão: Investigação 20% a 30%; Ensino 30 a 40%; Extensão 5 % a 30%, Gestão 20% a 30%
- Incidência na Extensão Universitária: Investigação 20% a 30%; Ensino 30 a 40%; Extensão 20% a 30%; Gestão 5 % a 30%.

7 - Aos docentes com contratos a tempo parcial serão aplicados coeficientes de ponderação, cujo somatório deverá ser igual a 1, são fixados em:

- 10% a 20% na vertente investigação;

- 80% a 100% na vertente ensino;
- 10% a 20% na vertente extensão;
- 0% a 5% na vertente gestão.

8 - Aos docentes em licença sabática, e para o período em que usufruíram dessa licença, não haverá avaliação da vertente Ensino, havendo que repartir o respectivo coeficiente de ponderação pelas restantes vertentes por proposta do avaliado, a aprovar pela Comissão Coordenadora da Avaliação do ICS.

9 - Os docentes a quem tenha sido atribuída a menção de Desempenho Insuficiente serão, no triénio de avaliação seguinte, objecto de um plano de acompanhamento e monitorização da sua actividade, da responsabilidade Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS.

10 - Até um ano antes de terminar o período de avaliação, o avaliado pode requerer a redefinição das percentagens do seu perfil, **podendo requerer, designadamente a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.**

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 16.º

(Intervenientes)

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do ICS, **quer no exercício das suas competências, quer através da sua participação na Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS;**
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 17.º

(Avaliado)

1 — No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:

- a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a aperfeiçoamento da sua actividade;
- b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- c) A declarar a incidência do seu perfil de avaliado, nos termos do disposto no nº6 do Artº 15.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 17.º do RAD-UM.

3 — O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.

4 — O avaliado tem direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

5 — É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

6- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.

Artigo 18.º

(Avaliadores)

1 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no artigo 4.º do RAD-UM, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS.

2 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, do ICS são avaliados por, pelo menos, dois professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam a essa unidade ou subunidade ou a outras unidades orgânicas da UM, podendo ainda recorrer-se a professores catedráticos externos.

3 — O Presidente do ICS, bem como os professores dessa unidade que, num dado triénio de avaliação, exercerem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, recorrer-se a avaliadores de área científica afim pertencentes ao ICS.

Artigo 19.º

(Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS)

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico do ICS, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da unidade.

2 — Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º e do nº 4 do presente artigo;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no presente regulamento.

3 — A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do ICS que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três membros do Conselho Científico do ICS, designados de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.

4 — Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade.

5 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente da respectiva unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 20.º

(Fases)

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 21.º

(Auto-avaliação)

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante e pode informar os respectivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 - A auto-avaliação será efectuada com base na informação constante no **Relatório de Auto-avaliação** de acordo com o modelo que for aprovado pela Comissão Coordenadora da Avaliação do ICS, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico nas matérias que lhes digam respeito.

Artigo 22.º

(Avaliação)

1 — A avaliação é efectuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento e do regulamento RAD-UM

2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à respectiva Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado.

3 - A avaliação será efectuada com base na informação constante no Relatório de Auto-avaliação e no Relatório de Actividades, cujos modelos serão aprovados pela Comissão Coordenadora da Avaliação do ICS, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico nas matérias que lhes digam respeito.

Artigo 23.º

(Avaliação das vertentes)

- 1 — A avaliação de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos parâmetros que dela fazem parte conforme consta no Anexo a este regulamento.
- 2 — As ponderações a atribuir aos parâmetros das diferentes vertentes de avaliação para cada docente são as que constam nas tabelas próprias do Anexo a este regulamento.
- 3 — A pontuação máxima a considerar para efeitos da avaliação de cada vertente é de 100 pontos.
- 4 — No respeitante aos parâmetros de cada vertente, a soma das pontuações atribuídas pelo conjunto dos respectivos indicadores fica limitada ao máximo de 100 pontos utilizáveis directamente na avaliação de cada parâmetro.
- 5 — Os pontos não utilizados por força da aplicação do disposto no número anterior deverão ser objecto de menção específica em sede de relatório de avaliação.
- 6 — As ponderações dos parâmetros das vertentes poderão ser alteradas pela Comissão Coordenadora da Avaliação, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

Artigo 24.º

(Avaliação final das Vertentes)

A avaliação final de cada vertente será obtida pela soma da pontuação da avaliação que é auferida pela soma ponderada das valorações dos parâmetros que a constituem.

Artigo 25.º

(Classificação final)

A avaliação global será obtida pela agregação das avaliações auferidas em cada vertente através de uma soma ponderada pelos coeficientes de ponderação correspondentes ao perfil de incidência do avaliado proposto pelo docente, conforme disposto no Anexo a este regulamento.

Artigo 26.º

(Avaliação por ponderação Curricular)

- 1 — Nos termos do artigo 21.º do RAD-UM, a avaliação por ponderação curricular será realizada de forma sumária nas vertentes de avaliação previstas, aplicando-se às pontuações atribuídas pelos avaliadores iguais coeficientes de ponderação para efeitos de classificação final.
- 2 — Por pedido dos interessados pode ser também utilizado para avaliar o desempenho dos períodos anteriores de avaliação (2004 a 2010), o sistema de coeficientes de ponderação e de pontuações previstos neste regulamento, embora apenas como metodologia de apoio à ponderação curricular prevista no artigo 21.º do RAD-UM.

2 — A pontuação máxima atribuída pelos avaliadores é fixada em 100 pontos para todas as vertentes de avaliação.

Artigo 27.º

(Tramitação subsequente)

1 — Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS procede à harmonização e fixação das mesmas.

2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.

3 — O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS.

5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico do ICS para ratificação.

6 — Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Artigo 28.º

(Homologação e notificação)

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a recepção das avaliações.

3 — Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS a que pertença o avaliado.

4 — Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação do ICS, que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, e dos assistentes estagiários)

- 1 – Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre **e no ano anterior, substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**
- 2 – Os assistentes (..) com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento serão avaliados conforme o disposto no nº 8 do artigo 15.º.
- 3 — Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral e dedicação exclusiva **terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**
- 3- Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 30 ° do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)

Observações:

Face à actual redacção do ECDU tempo integral e dedicação exclusiva são situações disjuntas. Entretanto os assistentes nunca estarão em tempo parcial. Procurou-se deste modo clarificar a redacção.

Artigo 30.º

(Avaliações dos anos de 2004 a 2010)

- 1 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007, que nos termos do nº 4 do artigo 24.º do RAD-UM decorrerá apenas a pedido do avaliado, será efectuada nos termos do artigo 26.º do presente regulamento.
- 2 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2009 e de 2010, que nos termos do número 2 do artigo 25.º do RAD-UM é obrigatória, será efectuada nos termos do artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte **ao da sua publicação em Diário da República.**

ANEXO

DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA EFECTUAR A AVALIAÇÃO

As vertentes de avaliação e os respectivos coeficientes de ponderação são indicadas na Tabela 1. A classificação final (CF) de cada docente é a soma ponderada da classificação obtida em cada uma das vertentes, tal como é definido pela equação (1), a qual é expressa por um número inteiro de 0 a 100. Em todos os casos em que se usa esta escala, os números decimais são arredondados para a unidade. Relativamente à **avaliação das vertentes** e para qualquer parâmetro de qualquer vertente de avaliação, se a pontuação do docente nos vários indicadores pontuáveis que a constituem for superior a 100 pontos, o valor do respectivo parâmetro será fixado em 100 pontos.

$$CF = V_I P1 + V_E P2 + V_X P3 + V_G P4. \quad (1)$$

Em que, P1, P2, P3 e P4 designam os coeficientes de ponderação atribuídos a cada uma das vertentes.

Tabela 1 - Vertentes avaliadas (V= pontos obtidos no máximo de 100)

Vertente	Classificação	Coeficientes de ponderação
Investigação (I)	V_I	P1 - De acordo com o Perfil de incidência proposto
Ensino (E)	V_E	P2 - De acordo com o Perfil de incidência proposto
Extensão Universitária (X)	V_X	P3 - De acordo com o Perfil de incidência proposto
Gestão Universitária (G)	V_G	P4 - De acordo com o Perfil de incidência proposto

AVALIAÇÃO DAS VERTENTES

VERTENTE I - INVESTIGAÇÃO

Os parâmetros que caracterizam esta vertente e o respectivo peso são indicados na Tabela 2.

Tabela 2 - Parâmetros da vertente de investigação (V_I)

Parâmetro	Classificação	Coeficientes
Produção Científico-Cultural	P	0,6
Participação, Reconhecimento e Coordenação/Direcção científica	PRC	0,4

A classificação nesta vertente (V_I) de cada docente é o resultado da classificação obtida em cada um dos parâmetros e expressa pela equação (2):

$$V_I = (0,6P + 0,4PRC) \quad (2)$$

VERTENTE II - ENSINO

Os parâmetros que caracterizam esta vertente e o respectivo peso são indicados na Tabela 3.

Tabela 3 - Parâmetros da vertente de ensino

Parâmetro	Classificação	Coeficientes
Leccionação ds UCs e Orientação de Estudantes	L	0,7
Produção, Inovação e valorização pedagógica	PIV	0,3

A classificação nesta vertente (V_I) de cada docente é o resultado da classificação obtida em cada um dos

parâmetros e expresso pela equação (3):

$$V_E = (0,7L + 0,3PIV) \quad (3)$$

VERTENTE III – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O parâmetro que caracteriza esta vertente e o respectivo peso são indicados na Tabela 4.

Tabela 4 – Parâmetros da vertente de extensão universitária

Parâmetro	Classificação	Coeficiente
Prestação de serviços e Transferência de conhecimento	PT	1,0

A classificação nesta vertente (V_E) de cada docente é o resultado obtido pela soma dos indicadores referidos e expressos pela equação (4):

$$V_E = PT \quad (4)$$

VERTENTE IV – GESTÃO UNIVERSITÁRIA

O parâmetro que caracteriza esta vertente e o respectivo peso são indicados na Tabela 5.

Tabela 5 – Parâmetros da vertente de gestão universitária.

Parâmetro	Classificação	Coeficiente
Cargos e Actividades de Gestão Universitária	CG	1,0

A classificação nesta vertente (V_G) de cada docente é o resultado obtido pela soma dos indicadores referidos e expressos pela equação (5):

$$V_G = CG \quad (5)$$

INDICADORES DE CADA PARÂMETRO E SUAS PONTUAÇÕES

Os critérios e indicadores respeitantes e a pontuação correspondentes aos parâmetros de cada vertente encontram-se expostos nas tabelas seguintes

VERTENTE I – INVESTIGAÇÃO

1 - Produção Científico-Cultural

Tabela 6 – Indicadores e pontuações da Produção

Indicadores	Pontuação
Produção	
Livros Internacionais	30 pontos por livro
Livros Nacionais	25 pontos por livro
Artigos em revistas Internacionais com refree	20 pontos por artigo
Artigo em revistas Internacionais	18 pontos por artigo
Artigos em revistas Nacionais com refree	18 pontos por artigo
Artigos em revistas Nacionais	15 pontos por artigo
Capítulo de livros Internacionais	20 pontos por capítulo
Capítulo de livros Nacionais	18 pontos por capítulo
Edição de Livros Internacionais	20 pontos por edição
Edição de Livros Nacionais	15 pontos por edição
Artigo em actas de conferências Internacionais	15 pontos por artigo
Artigo em actas de conferências Nacionais	10 pontos por artigo
Relatórios científicos	10 pontos por relatório
Outras publicações	5 pontos por publicação

2 – Participação, Reconhecimento e Coordenação/Direcção

Tabela 7 – Indicadores e pontuações de Participação, Reconhecimento e Coordenação/Direcção

Indicadores	Pontuação
Participação	
Participante em projectos científicos internacionais com financiamento (Membro de equipa de investigação)	20 pontos por cada equipa a que pertenceu
Participante em projectos científicos nacionais com financiamento (Membro de equipa de investigação)	15 pontos por cada equipa a que pertenceu
Participante em projectos científicos sem financiamento externo (Membro de equipa de investigação)	10 pontos por cada equipa a que pertenceu
Membro de Comissão para a criação e/ou alteração de ciclos de estudos	10 pontos por cada comissão a que pertenceu
Membro de Comissão para a criação e/ou alteração outros cursos	8 pontos por cada comissão a que pertenceu
Reconhecimento	
Avaliador em projecto de ID	10 pontos por projecto
Membro de júri para concurso de admissão ou progressão na carreira	15 pontos por participação
Membro de júri de provas de agregação	12 pontos por participação
Participações em peritagens e <i>refrees</i>	10 pontos por participação
Membro de corpo editorial (revista própria ou externa nacional ou internacional)	5 pontos por cada
Membro de comissão de organização de evento científico (local, nacional, internacional)	10 pontos por cada
Membro de júris de provas de doutoramento	10 pontos por cada
Membro de júris de provas de mestrado	5 pontos por cada
Membro de júris de provas de licenciatura	3 pontos por cada
Comunicações em eventos científicos (nacionais ou internacionais)	12 pontos por cada
Agraciamento com prémios (nacional ou internacionalmente)	30 pontos
Cargos em organizações científicas	10 pontos por cargo
Outros reconhecimentos de natureza científica	5 pontos
<p>1) Participação de nível internacional aplica-se factor de ponderação de 1,25 2) Membro de júris na qualidade de arguente aplica-se factor de ponderação de 1,75 3) Membro de júris na qualidade de presidente aplica-se factor de ponderação de 0,10</p>	

4) Aos júris de âmbito interno à UM aplica-se factor de ponderação de 0,75	
Coordenação Direcção	
Responsável geral de projectos científicos com financiamento internacional	30 pontos
Responsável local de projectos científicos internacionais com financiamento	25 pontos
Responsável de projectos científicos nacionais com financiamento	20 pontos
Responsável de projectos científicos nacionais sem financiamento	15 pontos
Coordenação de evento científico-cultural	15 pontos
Coordenação de Comissão para a criação e/ou alteração de ciclos de estudos	15 pontos
Coordenação de Comissão para a criação e/ou alteração de outros cursos	10 pontos
Supervisão de Bolseiros de Investigação (até um limite máximo de 15 bolseiros)	3 pontos cada

VERTENTE II – ENSINO

1. Leccionação de Unidades Curriculares e Orientação de Estudantes

Tabela 8 – Indicadores e pontuações de Leccionação e Orientação

Indicadores	Pontuação
Leccionação de UCs	
Quantidade de unidades curriculares leccionadas	2 pontos por cada UC e por ano lectivo (máximo 6 UC)
Nº médio de alunos por unidade curricular	1)
Colaboração institucional com outras IES	3 pontos por cada colaboração reconhecida pela UM
Avaliação global do desempenho do docente pelos alunos (resultante da aplicação do inquérito aos estudantes)	2)
Avaliação global da qualidade da UC (resultante da aplicação do inquérito aos estudantes)	2)
<p>1) Unidades curriculares com mais de 50 alunos 8 pontos por cada UC e por ano lectivo; Unidades curriculares com até 50 alunos 6 pontos por cada UC e por ano lectivo;</p> <p>2) Média superior a 5 pontos (exclusive) da escala de avaliação, pontuada com 20 pontos; Média superior a 4 pontos e inferior a 5 (inclusive) da escala de avaliação, pontuada com 15 pontos; Média superior a 3 pontos (exclusive) e inferior a 4 (inclusive) da escala de avaliação, pontuada com 10 pontos; Média superior a 2,5 pontos (exclusive) e inferior a 3 (inclusive) da escala de avaliação, pontuada com 5 pontos; Média inferior a 2,5 (inclusive) não pontuada.</p>	
Orientação de estudantes	
Orientações de licenciatura concluídas com sucesso	2 pontos por cada (até um máximo 30 pontos)
Orientações de mestrado em curso	2 pontos por cada (até um máximo 60 pontos)
Orientações de mestrado concluídas com sucesso	5 pontos por cada (até um máximo 60 pontos)
Orientações de doutoramento em curso	5 pontos por cada (até um máximo 30 pontos)
Orientações de doutoramento concluídas com sucesso	10 pontos por cada (até um máximo 60 pontos)
Orientações de pós-doutoramento	7 pontos por cada

2- Produção, Inovação e Valorização Pedagógica

Tabela 9 – Indicadores e pontuações da Produção , Inovação e Valorização

Indicadores	Pontuação
Produção	
Colectâneas de textos de apoio às aulas disponibilizados aos alunos	5 pontos por cada capítulo
Livro de apoio ao ensino editados	20 pontos por livro
Artigo de natureza pedagógica	15 pontos
Materiais de natureza multimédia de apoio às UCs	15 pontos
Inovação e valorização pedagógica	
Prémios ou distinções de desempenho docente	30 pontos por cada
Coordenação de projectos pedagógicos	15 pontos
Participação em projectos pedagógicos	10 pontos
Número de horas de formação pedagógica	0,2 pontos por cada hora (até um máximo de 15 pontos)
Percentagens de UCs alojadas na plataforma <i>E-Learning</i> activas	100% de UC vale 30 pontos*
Organização de visitas de estudo e outras actividades pedagógicas	5 pontos cada (até um máximo de 20)
* A pontuação de outras percentagens é calculada proporcionalmente.	

VERTENTE III – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Prestação de Serviços e Transferência de Conhecimento à comunidade

Tabela 10 – Indicadores e pontuações da Prestação de Serviços e Transferência de Conhecimento

Indicadores	Pontuação
Prestação de Serviços	
Participação na criação de spin-off da UM	25 pontos por spin-off criado
Participação em júris de concursos da administração pública	15 pontos por concurso
Consultoria Técnico-científica (responsável)	20 pontos por consultoria
Prestação de serviços (responsável)	25 pontos por contrato
Consultoria Técnico-científica (membro de equipa)	15 pontos por consultoria
Prestação de serviços (membro de equipa)	15 pontos por contrato
Acções de participação cívica	5 pontos por acção
Transferência de Conhecimento	
Acções de formação (responsável)	25 pontos por curso
Acções de formação (membro de equipa)	15 pontos por curso
Acção de divulgação técnico-científica (responsável)	15 pontos por acção
Acção de divulgação técnico-científica (membro de equipa)	10 pontos por acção
Participação nos <i>media</i>	5 pontos por participação
Publicação de divulgação cultural e técnico científica	15 pontos por publicação
Participação em Associações Profissionais e Académicas	3 pontos por cada (até um máximo de 15)

VERTENTE IV – GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Cargos e Actividades de Gestão Universitária

Tabela 11 – Indicadores e pontuações de Cargos e Actividades de Gestão

Indicadores	Pontuação
Cargos e Actividades de Gestão	
Membro do Conselho Geral da UM	40
Membro eleito do Senado da UM	20
Membro do Conselho Cultural da UM	15
Responsáveis pelas Unidades Culturais da UM	60
Membros das Unidades Culturais da UM	20
Membro do Conselho do ICS	20
Presidente do ICS	100
Vice-Presidente do ICS e Presidente do Conselho Pedagógico	90
Vice-Presidente do ICS	80
Membro do Conselho Científico	30
Membro do Conselho Pedagógico	20
Membro do Conselho de Gestão do ICS	12
Membro do Conselho Consultivo do ICS	12
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docente da UM	40
Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docente do ICS	45
Avaliador do desempenho dos docentes	15
Director de Departamento	65
Director adjunto de Departamento	25
Membro da Comissão Coordenadora do Departamento	10
Director de Unidade de Investigação reconhecida pela FCT com classificação de Excelente ou Muito Bom	65
Director de Unidade de Investigação reconhecida pela FCT com classificação de Bom	55
Director Unidade de Investigação não reconhecida pela FCT	40
Director-adjunto de Unidade de Investigação reconhecida pela FCT com classificação de Excelente ou Muito Bom	25
Director-adjunto de Unidade de Investigação reconhecido pela FCT com classificação de Bom	20
Coordenador de linha de investigação ou membro da Direcção de Unidade de Investigação reconhecida pela FCT	15
Director de curso de 1º ciclo	40
Director de curso de 2º e 3º ciclo	30
Membro da comissão de curso ou coordenador de ano de um curso	10
Membro da comissão de concurso especial para maiores de 23 anos	10
Coordenador de Programa <i>Erasmus</i>	15
Director de curso de formação não conducente a grau (desde que funcione)	10
Membro da comissão curso de formação não conducente a grau (desde que funcione)	5
Coordenador de comissões de estágios de licenciatura ou equivalente	20
Membro de comissões de estágios de licenciatura ou equivalente	10
1) As pontuações finais são estabelecidas em função da % de tempo em que o docente esteve a desempenhar Cargos com tempo inferior a 6 meses consecutivos de exercício não são pontuados.	
Outros Cargos e Tarefas temporárias	
Coordenador de equipas responsáveis tarefas e funções temporárias	A DEFINIR
Membro de equipas responsáveis por diversas tarefas e funções temporárias	A DEFINIR
Responsável por pequenas tarefas ou de índole diversa para que tenha sido nomeado por órgão competente	A DEFINIR
<i>Notas:</i>	

- a) Em qualquer destes indicadores é considerado um máximo de 20 tarefas ou funções.*
- b) Caberá aos avaliadores atribuir pontuações cada um destes cargos, consoante a complexidade e importância para o ICS sob proposta do órgão que procedeu à incumbência da tarefa ou função.*